



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 12/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

Encaminhado as Comissões Competentes

Em, 12 de agosto de 2024


PRESIDENTE

Ementa: Institui o Bacamarte como: "Patrimônio Cultural Imaterial" do município de Amaraji/PE e dá outras providências.

A vereadora Maria José Soares, no uso de suas atribuições apresenta o Projeto de Lei Legislativo que institui o Bacamarte como: "Patrimônio Cultural Imaterial" do município de Amaraji/PE.

Art. 1º Fica instituído o Bacamarte como "Patrimônio Cultural Imaterial" do Município de Amaraji/PE;

Art. 2º Denomina-se Bacamarte a arma absoleta, utilizada em festejos populares e folclóricos e apresentações da cultura dos Bacamarteiros, que realiza tiros com o uso de pólvora seca de baixa velocidade e potência, sem lançamento de projéteis e possuem as seguintes características:

- I - Confecção artesanal;
- II – Cano único e reforçado, de alma lisa e carregamento do tipo carga avante;
- III – Mecanismo de percussão e espoleta externa.

Art. 3º Denomina-se Bacamarteiro a pessoa filiada ou não, a entidade de Bacamarteiros que possui, coleciona, porta, utiliza ou dispara o Bacamarte em apresentações culturais;

Art. 4º A cultura do Bacamarte é uma manifestação folclórica tipicamente brasileira, o seu reconhecimento irá fortalecer e enriquecer ainda mais a cultura no município de Amaraji/PE;





Art. 5º As apresentações dos Bacamateiros podem ser individuais ou coletivas, nas apresentações coletivas de Bacamarteiros devem ser comunicadas as autoridades de segurança municipais competentes;

Art. 6º É vedado apontar Bacamarte para pessoas, animais, veículos, instituições ou outros bens estando ou não carregados;

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amaraji/PE, 16 de julho de 2024.

